
JURISGRAFIA E ESCRIVIVÊNCIA CONTRA A GRAMÁTICA DA MORTE: EXPERIÊNCIAS DE AUTONOMIA COMUNITÁRIA EM BARCARENA (AMAZÔNIA BRASILEIRA)

JURISGRAPHY AND WRITING AGAINST THE GRAMMAR OF DEATH: EXPERIENCES OF COMMUNITY AUTONOMY IN BARCARENA (BRAZILIAN AMAZON)

JURISGRAFÍA Y ESCRITURA CONTRA LA GRAMÁTICA DE LA MUERTE: EXPERIENCIAS DE AUTONOMÍA COMUNITARIA EN BARCARENA (AMAZONAS BRASILEÑAS)

Marcel Hazeu

Universidade Federal do Pará

Jorge Henrique Cardoso dos Santos

Universidade Federal do Pará

Resumo. Este artigo analisa os Protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada de quatro comunidades tradicionais em Barcarena (PA) – Quilombo Gibrié de São Lourenço, Sítio Conceição, Acuí e Rio Tauá – como expressões de resistência ao modelo neoliberal que transforma a Amazônia em zona de sacrifício. A partir da noção de jurisgrafia – inscrição do Direito fundada nos modos de existir comunitários – e do conceito de escritvivência (Evaristo, 2007), investiga-se como essas comunidades convertem memória, oralidade e sofrimento em norma própria. A pesquisa, baseada na análise dos protocolos e em observação participante, demonstra que tais documentos não são meras exigências burocráticas, mas atos de insurgência documental que afirmam soberania territorial, desestabilizam o monismo jurídico estatal e instituem uma legalidade do pertencimento, na qual a vida coletiva se impõe como limite intransponível ao avanço do capital.

Palavras-chave: Amazonia; Jurisgrafia; Protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada; Comunidades Tradicionais; Resistência

Abstract. This article analyzes the Prior, Free and Informed Consultation Protocols of four traditional communities in Barcarena (PA) – Quilombo Gibrié de São Lourenço, Sítio Conceição, Acuí and Rio Tauá – as expressions of resistance to the neoliberal model that transforms the Amazon into a sacrifice zone. Based on the notion of jurisgraphy – the inscription of Law founded on community ways of existing – and the concept of writing-life (Evaristo, 2007), it investigates how these communities convert memory, orality and suffering into their own norm. The research, based on the analysis of the protocols and participant observation, demonstrates that

such documents are not mere bureaucratic requirements, but acts of documentary insurgency that affirm territorial sovereignty, destabilize state legal monism and institute a legality of belonging, in which collective life imposes itself as an insurmountable limit to the advance of capital.

Keywords: Amazonia; Jurisgraphy; Prior, Free and Informed Consultation Protocols; Traditional Communities; Resistance

Resumen. Este artículo analiza los Protocolos de Consulta Previa, Libre e Informada de cuatro comunidades tradicionales de Barcarena (PA) – Quilombo Gibrié de São Lourenço, Sítio Conceição, Acuí y Rio Tauá – como expresiones de resistencia al modelo neoliberal que transforma la Amazonía en una zona de sacrificio. Partiendo de la noción de jurisgrafía – la inscripción del Derecho fundamentado en las formas de existencia comunitarias – y del concepto de escritura-vida (Evaristo, 2007), se investiga cómo estas comunidades convierten la memoria, la oralidad y el sufrimiento en su propia norma. La investigación, basada en el análisis de los protocolos y la observación participante, demuestra que dichos documentos no son meros requisitos burocráticos, sino actos de insurgencia documental que afirman la soberanía territorial, desestabilizan el monismo jurídico estatal e instituyen una legalidad de pertenencia, en la que la vida colectiva se impone como un límite insuperable al avance del capital.

Palabras clave: Amazonía; Jurisgrafía; Protocolos de Consulta Previa, Libre e Informada; Comunidades tradicionales; Resistencia

1 INTRODUÇÃO: JURISGRAFIA E ENGRENAGENS DA RESISTÊNCIA

Neste artigo analisamos Protocolos de Consulta Previa, Livre, Informada e de Consentimento¹, baseados na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989) - convenção sobre povos indígenas e tribais - em países independentes de quatro comunidades tradicionais no município Barcarena, na Amazônia Paraense, como símbolo máximo de resistência, expressões vivas de memória e autonomia de uma escrita que se recusa ao silêncio, à luz da noção de “Jurisgrafia”. Este termo em construção, sugerido por Santos (2026) e aprofundado neste texto, designa a capacidade das comunidades de inscrever o Direito a partir de seus próprios modos de existir. A análise se baseia numa análise dos próprios protocolos de consulta e na observação participante na construção do protocolo de consulta de cada comunidade que acompanhamos como Grupo de Pesquisa Sociedade Território e Resistência na Amazônia – Gesterra do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Pará

¹ No texto, são chamados de “Protocolos de Consulta”

Desde a década de 1960, o município de Barcarena, no Pará, foi inserido em um dos eixos centrais da estratégia desenvolvimentista para a Amazônia. Parte de um planejamento geoestratégico que visava a integração da região aos circuitos globais de capital, o território tradicionalmente ocupado foi transformado em um denso complexo portuário-industrial-logístico. Esse projeto, sustentado pela proximidade com a Usina Hidrelétrica de Tucuruí e por condições naturais privilegiadas para a navegação, consolidou Barcarena como uma plataforma de escoamento de commodities — do alumínio e caulim à exportação de gado vivo e soja. No entanto, o que os mapas logísticos apresentam como "eficiência" e "progresso", as comunidades locais vivenciam como um cenário de contradições profundas e violências sistêmicas.

A consolidação desse modelo neoliberal subordinou o interesse público e o direito territorial às demandas do capital privado, contando com a atuação decisiva do Estado. Através de órgãos como a Companhia de Desenvolvimento Econômico (Codec-PA), a regularização fundiária foi frequentemente utilizada não para assegurar a moradia das populações tradicionais, mas para viabilizar desapropriações e deslocamentos compulsórios em favor da expansão industrial. Nesse processo, comunidades quilombolas, indígenas e ribeirinhas foram sistematicamente tornadas invisíveis, cercadas pelo avanço das plantas industriais e atingidas por sucessivos desastres ambientais e contaminações crônicas.

É nesse contexto de desproteção institucional e invisibilidade que as comunidades de Barcarena passam a construir respostas soberanas. Diante da falha do Estado em fiscalizar e da opacidade das empresas em seus relatos de impacto, as populações locais passaram a produzir contrainformação e a fortalecer suas formas de organização. O símbolo máximo dessa resistência são os Protocolos de Consulta. Mais do que documentos burocráticos ou meras exigências administrativas baseadas na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), esses protocolos de consulta emergem como expressões vivas de memória e autonomia.

Para compreender essa produção normativa, este trabalho utiliza a noção de Jurisgrafia. O termo designa para nós a capacidade das comunidades de inscrever o Direito a partir de seus próprios modos de existir. Diferente da escrita jurídica estatal, rígida e externa ao território, a jurisgrafia manifesta-se em assembleias, cantos, mapas

afetivos e narrativas orais. Nesses documentos, o desenho de um rio ou o relato de uma anciã não são ornamentos, mas normas inscritas que definem como a consulta deve ocorrer, quais limites são inegociáveis e quais projetos não podem atravessar a vida comunitária.

A análise aqui proposta debruça-se sobre os protocolos de consulta de quatro comunidades em Barcarena: o Quilombo Gibrié de São Lourenço, o Quilombo Sítio Conceição, o Acuí e o Rio Tauá. Embora ancorados em um gesto comum de insurgência, cada um desses documentos carrega marcas singulares de suas identidades — da espiritualidade que legisla no Sítio Conceição ao agroextrativismo que estrutura a norma no Acuí. Ao enxergar esses protocolos de consulta como atos de jurisgrafia, este trabalho busca demonstrar que o Direito em Barcarena não emana apenas dos códigos oficiais, mas é escrito cotidianamente no chão, nas águas e na palavra tomada coletivamente por aqueles que insistem em permanecer.

Metodologicamente este trabalho fundamenta-se em uma escrita que nasce da experiência situada, atravessada pela memória, pela observação do território e pela escuta sensível das águas e das gentes de Barcarena. Não se trata de uma abordagem neutra ou distanciada, mas de um processo comprometido com a escrevivência (Evaristo, 2007): um saber que emerge da vida sitiada, da terra que sente e da história que resiste. Esta pesquisa parte da percepção de que Barcarena não é apenas um polo industrial, mas um território onde a presença das comunidades tradicionais é constantemente atravessada pela fumaça, pelo metal pesado e pelo silêncio cúmplice do Estado, revelando um projeto de espaço que exclui a vida em favor do capital.

Assumimos, portanto, que este não é um texto sobre os protocolos de consulta, mas com os protocolos de consulta; sobre o que vimos, escutamos nos relatos e sentimos ao analisar a transformação da dor em norma. A pergunta que orienta este artigo é: como as comunidades tradicionais, diante de um projeto moderno-colonial de morte, produzem sua própria normatividade?

Com base na proposta de Gilberto Velho (1994) de estranhar o familiar, desenvolveu-se uma atitude de análise crítica sobre o cotidiano de Barcarena — um cenário onde o desastre ambiental tornou-se "familiar" e a poluição, "paisagem". Estranhar, aqui, é confrontar a versão oficial do progresso industrial e desnaturalizar a

violência dos metais pesados no sangue e nos rios. Ao analisar os protocolos de consulta, estranha-se a passividade imposta às comunidades e reconhecemos neles a expressão de um rompimento com a rotina de dominação.

O método consiste em fazer do protocolo de consulta um campo de análise que ilumina as estruturas de conservação e dominação (Velho, 1994). Se a contaminação é o "caso-limite" que expõe a fragilidade da norma estatal, a jurisgrafia comunitária é o espelho que reflete as engrenagens da resistência. O desvio, aqui, não está nas comunidades, mas na lógica industrial que considera corpos e rios como descartáveis. Estranhar o familiar permite enxergar que o desenho de um rio, as fotografias, a espiritualidade, o respeito à natureza e as cantigas em um protocolo de consulta não são apenas imagens, mas um limite intransponível colocado frente ao avanço do trator.

Complementarmente, recorremos a Roberto Cardoso de Oliveira (1996) e seu tripé Olhar, Ouvir e Escrever. O olhar que dirigimos aos protocolos não é de um observador neutro, mas de alguém afetado pelos testemunhos dos membros das comunidades como Raimunda Goes Espíndula, José Roberto de Jesus da Silva Cravo, Maria Cravo, Eucione Furtado etc. A escuta que exercemos foi expandida: escutamos o que os protocolos de consulta dizem sobre o passado de expulsões e o que silenciam sobre o medo do futuro. Escutamos as comunidades não apenas pelo que escreveram, mas pelo que expressaram como "incômodo" à ordem colonial.

Ao escrever, procuramos elaborar um texto que não esteja a serviço da descrição fria, mas da denúncia situada. Escrevemos com um corpo que reconhece a gravidade do crescimento de mortes por câncer no município (Palmquist; Barbosa, 2024), e essa escrita não se esconde atrás de uma linguagem desimplicada. Ela se posiciona desde dentro: desde as margens do Murucupi, desde as roças perdidas, desde as assembleias onde o povo decidiu que "a consulta não é formalidade, é direito".

Este trabalho é um modo de afirmar que, embora tentem transformar o negro e o indígena em sujeitos "ahistóricos" (Moura, 1983), a jurisgrafia desses povos prova que eles continuam sendo agentes coletivos dinâmicos. Olhar, ouvir e escrever, aqui, são práticas de um saber insurgente que se recusa a apagar a diferença em nome da norma industrial. Escrevemos para disputar o que se entende por Direito, por Território e por Vida Legítima.

2 JURISGRAFIA: A GRAMÁTICA DA VIDA

Para que a noção de jurisgrafia adquira densidade suficiente para operar como categoria analítica rigorosa, torna-se necessário desferir uma crítica ao modo como o campo jurídico ocidental historicamente apreende — e, nesse mesmo gesto, neutraliza — as normatividades produzidas pelos povos e comunidades tradicionais. No interior da dogmática jurídica, tais normatividades foram reiteradamente confinadas à categoria de Direito Consuetudinário, um rótulo que, sob a aparência de reconhecimento, também opera uma sofisticada manobra de subalternização.

Melissa Cury (2012, p. 231) adverte que a doutrina jurídica tradicional mobiliza uma régua evolucionista que situa o “costume” como um estágio embrionário do direito, uma espécie de “minoridade jurídica” destinada a ser superada pela racionalidade da codificação estatal. O costume aparece, assim, como algo provisório, instável e incompleto — um direito que ainda não chegou a ser direito. Em Barcarena, ao classificar os saberes normativos ancestrais como simples “costumes” — orais, informais e juridicamente frágeis — o Estado e os empreendimentos econômicos pavimentaram o caminho para a invasão territorial. Onde o monismo jurídico não reconhece código escrito, presume-se um vácuo normativo; e onde há vácuo, a única lei autorizada passa a ser a do capital.

O tensionamento central que se impõe é que o chamado “direito oficial” em Barcarena não é apenas insuficiente para proteger a vida, ele é estruturalmente cúmplice da gramática da morte. Enquanto o ordenamento estatal legitima a externalização de resíduos tóxicos, naturaliza o automonitoramento empresarial e ignora a repetição sistemática de desastres ambientais (Hazeu et al., 2025, p. 6), ele simultaneamente desautoriza as normatividades comunitárias por não apresentarem a “forma” jurídica reconhecida. O direito estatal, nesse contexto, não apenas falha em seu dever constitucional de proteção à cidadania; ele também seleciona quais vidas são dignas de proteção e quais territórios podem ser convertidos em zonas de sacrifício.

É contra esse sequestro da juridicidade que as comunidades tradicionais acionam o pluralismo jurídico — não como um ideal de convivência harmônica entre sistemas normativos, mas como uma arena de disputa política e epistêmica. Se a cultura é o

fundamento da vida coletiva (Marques, 2015), a jurisgrafia surge como o momento em que esse fundamento deixa de operar apenas como prática social e passa a ser inscrito como limite, como barreira e como norma, constituinte do direito comunitário.

É nesse ponto que se torna possível conceituar a jurisgrafia como um ato de insurgência documental que não busca reconhecimento a partir de fora, pois ele é a produção de um Direito Próprio, que recusa a tradução autorizada pelo Estado como condição de validade.

A jurisgrafia não se resume à transposição do oral para o papel, nem à tentativa de formalizar costumes para torná-los inteligíveis ao direito hegemônico. Trata-se, antes, da apropriação estratégica da tecnologia da escrita por corpos historicamente violentados, como forma de defesa, interrupção e afirmação de soberania territorial. Grafar, aqui, não é apenas escrever, é marcar, inscrever, cravar no documento a memória, a dor e os limites que não podem mais ser violados.

Nesse sentido, a jurisgrafia subverte a lógica colonial do direito ao capturar um de seus principais instrumentos — o texto normativo, o protocolo, o documento — e preenchê-lo com uma ontologia que lhe é estranha: a ontologia da vida situada. A jurisgrafia transforma a escrevivência em ordenamento jurídico. Se, como propõe Conceição Evaristo (2007), a escrevivência narra para não deixar esquecer, a jurisgrafia prescreve para não deixar destruir.

Quando comunidades como o Quilombo Gibrié de São Lourenço ou a comunidade Quilombola-Indígena-Agroextrativista do Rio Tauá afirmam, em seus protocolos de consulta, que consulta não é audiência pública, não se trata de uma opinião política ou de uma reivindicação retórica. Trata-se da enunciação de uma norma soberana, fundada em uma leitura própria do mundo, do território e da história. Uma leitura “grávida de mundo”, para retomar Paulo Freire (*apud* Vedovato, 2015), que ressignifica a existência coletiva e estabelece, com clareza, onde o avanço do capital deve cessar.

Propomo-nos, neste momento, a assumir os riscos inerentes à categoria apresentada neste trabalho. Partimos do reconhecimento de que as bases da vida tradicional nos chegam atravessadas por relações coloniais que comprometem a forma como o saber é apreendido e traduzido. Se a colonialidade estrutura os modos de

conhecer, torna-se necessário tensionar a própria jurisgrafia enquanto categoria ancorada nas normatividades produzidas no interior da vivência tradicional.

A proposta da jurisgrafia, ao se posicionar como instrumento de desestabilização da naturalização e da exotização colonial, não está imune à captura pela lógica da tradução. Ao contrário, corre o risco de não acompanhar com fidelidade a complexidade do que aqui denominamos normatividades ancestrais². É nesse sentido que se impõe o tensionamento: reconhecer que a própria noção de comunidade ancestral não é homogênea evidencia a pluralidade, as contradições e as dinâmicas internas que atravessam essas experiências coletivas. Toda categoria que pretende abarcar tal diversidade corre o risco de incorrer em universalizações indevidas — inclusive a própria jurisgrafia.

O prefixo “juris” deriva do *ius*, termo latino fundamental do Direito Romano, que se encontra historicamente associado às ideias de justiça, igualdade e retidão. Não há possibilidades materiais de se ver essa herança semântica como neutra. Ao carregar a genealogia do direito romano, da codificação moderna e da racionalidade estatal, o termo inscreve no conceito uma tradição específica de juridicidade, fundada na forma normativa escrita, na sistematização e na centralidade do Estado.

Ao traduzir, pode significar tornar inteligível; mas pode também significar capturar as expressões contra-coloniais das comunidades. As normatividades ancestrais não se organizam necessariamente sob a lógica da codificação, da sanção formal ou da estrutura sistêmica fechada que caracteriza o direito moderno

Vale frisar que as comunidades ancestrais não passaram a existir enquanto produtoras de normatividade a partir do reconhecimento estatal ou internacional. Antes mesmo de qualquer inscrição formal, antes de qualquer chancela jurídica, já havia conflito, já havia disputa territorial, já havia tensão entre regimes de vida distintos. As comunidades já brigavam, já sustentavam suas formas próprias de decidir, punir,

² Neste trabalho, a expressão “normatividades ancestrais” é utilizada como categoria agregadora das formas de regulação social produzidas por comunidades tradicionais. A nomeação isolada de identidades específicas — como quilombola ou indígena — ainda que politicamente necessária em determinados contextos jurídicos, pode, no plano analítico, produzir efeitos de segmentação e fixidez identitária. Ao optar por uma formulação mais abrangente, busca-se reconhecer a pluralidade constitutiva dessas experiências sem submetê-las a compartimentalizações que reproduzem lógicas classificatórias próprias da modernidade colonial.

reparar e organizar a convivência. O que se atualiza ao longo da história não é a emergência da normatividade ancestral, mas o movimento de dominação que tenta enquadrá-la sob a lógica tutelar do Estado.

A Convenção nº 169 da OIT não inaugura essas normatividades, tampouco lhes concede existência. Ela opera no plano do reconhecimento, deslocando-as para o interior da gramática do direito internacional e tensionando a soberania estatal ao afirmar a consulta prévia e o respeito aos costumes. Contudo, há um risco político e epistêmico nesse movimento: a impressão de que a validade das normatividades ancestrais depende da validação externa, como se só passassem a ser levadas a sério quando traduzidas para o idioma jurídico.

É nesse ponto que a crítica se torna incontornável. Confundir reconhecimento com autorização de existência é reproduzir, ainda que sob outra forma, a lógica colonial que historicamente submeteu as comunidades à tutela. As normatividades ancestrais não derivam da Convenção, nem do direito consuetudinário positivado, nem da inscrição escrita. Elas precedem esses instrumentos e continuam operando mesmo onde protocolos não foram formalizados. A escrita estratégica dos protocolos não é condição de existência, mas resposta a um cenário de violência jurídica que exige provas dentro de uma racionalidade que não é a sua. Reconhecer isso é deslocar o debate: não se trata de conceder lugar às normatividades ancestrais, mas de admitir que o conflito sempre existiu — e que o que está em jogo é a disputa por quem tem o poder de definir o que conta como direito.

Nesse sentido, a jurisgrafia não deve ser compreendida como um batismo acadêmico dessas normatividades, nem como tentativa de conferir-lhes validade. Ela se apresenta, antes, como a descrição de um momento estratégico: o instante em que a oralidade, pressionada pela violência colonial, se inscreve para existir e re-existir em um plano de disputa que tensiona as epistemologias hegemônicas. A escrita, aqui, não inaugura a norma; ela a arma.

3 CONSTRUÇÃO DOS PROTOCOLOS DE CONSULTA E A ESCRIVÊNCIA DAS COMUNIDADES EM BARCARENA

Barcarena pode ser compreendida como um laboratório de experimentação do capitalismo neoliberal e colonial na Amazônia. O território, longe de representar apenas espaço físico, converteu-se em lugar de violência material e simbólica, marcado por expropriação, contaminação, destruição das formas tradicionais de vida e produção do sentimento de não pertencimento. Para as comunidades que ali sobrevivem, o território outrora sagrado e ancestral passa a ser atravessado por experiência cotidiana de morte, medo e sofrimento.

A implantação do polo industrial-portuário atende a interesses estratégicos do capitalismo global: localização privilegiada, próximo a fontes hidrelétricas e minerárias, transformou o município em plataforma de escoamento de commodities.

Instaura-se assim uma guerra territorial e ontológica: de um lado, a lógica predatória das empresas, orientada à exploração intensiva e à produção de zonas de sacrifício; de outro, as ontologias comunitárias, baseadas no cuidado com a terra e na compreensão do território como espaço de vida, memória e ancestralidade. O conflito materializa-se em sucessivos desastres socioambientais – entre 2000 e 2025, ao menos 29 eventos foram registrados (Hazeu, 2025), número mínimo diante da ausência de fiscalização permanente. Esse padrão estrutural de violência reflete-se na saúde: mortes por câncer cresceram 636% (2000-2022), muito acima do crescimento populacional de 100% (Palmquist; Barbosa, 2024). A contaminação por metais pesados atinge diretamente os corpos: alumínio 35 vezes acima do referencial, chumbo nove vezes superior, bário em níveis até 50 vezes maiores (Hazeu, 2025).

A recorrência dos danos é agravada pela postura empresarial e pela falha sistemática do Estado na fiscalização, com informações falsas e automonitoramento ineficaz. As operações do complexo industrial constituem a principal fonte de poluição crônica. É nesse contexto de violência contínua e desproteção institucional que as comunidades tradicionais constroem os protocolos de consulta como instrumentos de defesa, afirmação territorial e produção de normatividade própria.

A elaboração dos protocolos de consulta pelas comunidades tradicionais de Barcarena não se constituiu como um ato burocrático. Tratou-se, antes, de um processo profundamente político no que diz respeito à existência e resistência de cada comunidade. As assembleias, rodas de conversa e os registros construídos

coletivamente nascem como formas de narrar a própria história e de transformar a memória em norma. Nesses espaços, a palavra circulou de maneira horizontal e situada, os idosos resgataram lembranças de expulsões, deslocamentos forçados e processos de retomada territorial. É o caso da memória viva de Raimunda Goes Espíndula da comunidade do Rio Tauá, cujo relato sintetiza a violência da expropriação e a destruição da autonomia alimentar:

Nós não comprávamos café, nós tínhamos tudo ali no Tauá onde nós morávamos. Lá eu tive cinco filhos. Nós saímos de lá porque essa firma nos jogou na rua. Foi um sofrimento para todos nós. Deixamos tudo, até a roça de verão. Recebemos oitenta e um cruzeiros de indenização, compramos uma calça, um sapato e uma camisa. No Tauá nós não passávamos necessidades. Lá tinha tudo. Quando viemos para colônia do CDI, quase meus filhos morrem de fome. Lá eles falavam que iriam passar o trator em cima da minha casa com os meus filhos dentro. Nos deram quinze dias para sair de lá e então viemos para colônia. No Tauá nós tínhamos arroz, milho, muita farinha, feijão, mandioca, tínhamos muitas roças. Até canavial nós tínhamos, comíamos muita caça: veado, tatu, paca, cutia. Só as frutas davam para nossa alimentação. Vendíamos as frutas para os marreteiros que compravam para vender em Belém. (COMUNIDADE QUILOMBOLA-INDÍGENA-AGROEXTRATIVISTA DO RIO TAUÁ, 2024, p. 17)

A força desse gesto de narrar e de transcrever relatos como o de Dona Raimunda para dentro de um protocolo de consulta não reside apenas no conteúdo produzido, mas no modo como a vida vivida se converte em escrita normativa, mulheres compartilharam práticas de cuidado, espiritualidade e resistência cotidiana; jovens e crianças participaram ativamente por meio de desenhos, poesias e falas que expressam os olhares e afetos das novas gerações.

Essa experiência conecta-se diretamente ao direito assegurado pela Convenção nº 169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2004, que estabelece a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e comunidades tradicionais sempre que medidas administrativas ou legislativas possam afetá-los diretamente. A Convenção nº 169 da OIT trata, entre outros assuntos, da preservação da integridade étnica, cultural e religiosa dos indígenas, dos direitos originários sobre as terras que ocupam e sobre os recursos naturais nelas existentes, garantindo a igualdade de direitos entre indígenas e não indígenas, sobretudo no que tange à efetividade dos direitos humanos (Costa, Hazeu, 2022).

No entanto, ao elaborarem seus próprios protocolos de consulta, as comunidades de Barcarena não apenas exercem esse direito, elas o radicalizam. Ao definir autonomamente os procedimentos, os tempos, os critérios e as condições sob as quais a consulta deve ocorrer, transformam um direito internacional abstrato em prática concreta de autonomia territorial e política, deslocando o centro decisório do Estado e das empresas para o interior da vida comunitária.

Nesse sentido, os protocolos de consulta podem ser compreendidos como escrituras comunitárias. Neles, a experiência cotidiana, a memória ancestral e o sofrimento historicamente imposto ao território são transformados em narrativa política coletiva. Cada página carrega o testemunho de modos de vida que insistem em existir frente às violências coloniais, capitalistas e neoliberais que marcam a história de Barcarena. Contudo, esses documentos não se limitam à dimensão narrativa, ao mesmo tempo em que se enraízam na escritura, eles a transbordam.

Por essa razão, cada protocolo de consulta não pode ser lido como testemunho ou como reivindicação política dirigida ao Estado, mas como um verdadeiro ato de jurisgrafia. O desenho de uma criança, o relato de uma anciã, a palavra de uma rezadeira ou de um agricultor deixam de ser meros registros simbólicos e passam a constituir normatividade coletiva.

A própria cronologia de elaboração dos protocolos de consulta evidencia essa força criadora. O Gibrié de São Lourenço foi pioneiro ao aprovar seu protocolo de consulta em 2017, em um contexto de enfrentamento direto às pressões do governo municipal e estadual, da multinacional norueguesa Hydro e de outras empresas do polo industrial. O Sítio Conceição iniciou seu processo no mesmo ano, mas apenas concluiu o documento em 2022, após um longo percurso de retomada territorial e de reafirmação identitária profundamente marcado pela espiritualidade. O Acuí aprovou seu protocolo de consulta em dezembro de 2022, após participar de encontros intercomunitários que fortaleceram a compreensão da identidade ancestral como elemento estratégico de defesa do território, em um processo construído por meio de reuniões ampliadas e rodas de conversa. Já o Rio Tauá consolidou seu protocolo de consulta em setembro de 2024, após nove encontros comunitários intensamente marcados pela oralidade, pela participação das mulheres e das crianças, inspirando-se

nas experiências das demais comunidades e articulando diferentes frentes de mobilização e luta territorial.

Essa linha do tempo está longe de ser uma simples sucessão cronológica de documentos. Ela mostra que cada protocolo de consulta foi gestado no calor das ameaças, dos conflitos e das estratégias de resistência, sem modelos externos impostos, mas a partir da oralidade, da ancestralidade e da experiência compartilhada. Cada comunidade escreveu não aquilo que poderia agradar às instituições, mas aquilo que precisava garantir para continuar existindo.

Entretanto a análise comparativa dos protocolos de consulta evidencia que o movimento de jurisgrafia não se manifesta de forma homogênea entre os documentos elaborados pelas comunidades tradicionais de Barcarena. Enquanto alguns protocolos de consulta incorporam de maneira orgânica os relatos, as memórias e as experiências vividas como parte constitutiva do próprio processo de consulta — fazendo da narrativa comunitária um fundamento normativo —, outros assumem uma escrita predominantemente técnica e juridicizada, fortemente ancorada nos dispositivos da Convenção nº 169 da OIT e em categorias do direito estatal. Nesses casos, a história aparece condensada em textos densos, formalizados e distanciados da oralidade, deslocando a centralidade da vida vivida para a centralidade da linguagem jurídica.

Quando a fala situada das comunidades deixa de atravessar o documento como força viva e passa a ser mediada quase exclusivamente por uma gramática jurídica especializada, corre-se o risco de produzir uma forma sutil de exclusão simbólica. O protocolo de consulta permanece formalmente “da” comunidade, mas já não fala necessariamente com a comunidade. A norma se consolida no papel, mas a experiência que a sustenta torna-se menos visível, menos reconhecível e menos transmissível no interior do próprio território.

Essa tensão revela uma questão fundamental: os protocolos de consulta se constroem como instrumentos de dentro para fora, enraizados na história, na memória e na oralidade comunitária, ou passam a operar prioritariamente como documentos voltados para fora, dirigidos ao Estado, às empresas e às instâncias jurídicas, ainda que falem em nome da comunidade? Tal pergunta não busca hierarquizar ou invalidar

diferentes formas de elaboração dos protocolos de consulta, mas explicitar os efeitos políticos da juridificação excessiva sobre o caráter insurgente da jurisgrafia.

Se, por um lado, a linguagem jurídica pode ampliar a capacidade de enfrentamento institucional e de reconhecimento formal dos direitos, por outro, sua adoção acrítica pode produzir um efeito paradoxal: o enfraquecimento da potência normativa da vida. Ao se afastar da oralidade, das imagens, dos relatos nomeados e das experiências encarnadas, o protocolo de consulta corre o risco de se converter em um instrumento técnico de mediação, mais próximo da lógica do direito estatal do que da normatividade comunitária que lhe deu origem.

Esse risco não decorre de uma escolha autônoma das comunidades, mas das múltiplas mediações que atravessam a construção dos protocolos de consulta, processos de sistematização externa, exigências institucionais, expectativas jurídicas e práticas de editoração que tendem a privilegiar formatos reconhecíveis pelo Estado e pelo sistema de justiça. Nesse contexto, a juridificação não pode ser lida como falha política, mas como efeito estrutural da necessidade de traduzir a vida comunitária para uma linguagem que seja inteligível e aceitável nos espaços de poder.

O desafio que se coloca, portanto, não é escolher entre oralidade e juridicidade, nem opor narrativa e norma, mas sustentar uma escrita capaz de manter o vínculo entre experiência, território e decisão coletiva. Uma jurisgrafia potente não é aquela que abdica do direito positivo, mas aquela que o tensiona a partir de dentro, recusando a ruptura entre a norma escrita e a vida que a produz. Trata-se de afirmar uma linguagem híbrida, em que a oralidade, a imagem, a memória e o relato nomeado não sejam acessórios ilustrativos, mas elementos constitutivos da própria normatividade.

Nesse horizonte, os protocolos de consulta podem operar simultaneamente como instrumentos de enfrentamento externo e de fortalecimento interno. Quando a comunidade se reconhece no documento que produziu, o protocolo deixa de ser apenas um mecanismo jurídico e se torna um arquivo vivo de pertencimento, um dispositivo pedagógico de autonomia e uma forma de transmissão intergeracional da história e dos limites coletivos. É nesse equilíbrio instável — entre tradução e enraizamento, entre juridicidade e vida — que a jurisgrafia preserva sua força insurgente e reafirma que o

direito pode, e deve, continuar sendo escrito a partir do chão, da memória e da palavra compartilhada.

4 A IDENTIDADE COMO ENRAIZAMENTO EPISTÊMICO E POLÍTICO DAS COMUNIDADES NO TERRITÓRIO DE BARCARENA

As comunidades tradicionais de Barcarena que elaboraram protocolos de consulta carregam histórias entrelaçadas por séculos de colonização, deslocamentos forçados e violências ambientais, mas também por continuidades ancestrais de resistência, memória e reinvenção cultural. Suas identidades não são como rótulos fixos ou categorias jurídicas isoladas; são construções coletivas em permanente atualização, que se afirmam no confronto com o poder colonial e capitalista que segue tentando desarticular seus modos de vida.

A Comunidade Quilombola de Gibrié de São Lourenço expressa isso de forma emblemática. Constituída a partir da trajetória de descendentes de escravizados que resistiram ao esvaziamento simbólico de sua existência, a comunidade preserva práticas culturais, religiosas e territoriais que a vinculam à ancestralidade. Aqui, o quilombo não é apenas um marcador jurídico reconhecido pelo Estado, mas uma experiência histórica de liberdade em movimento, que se prolonga na atualidade como projeto político de autonomia. Para se enquadrar na legislação dominante que precisa de denominações fechadas, a comunidade se cadastrou como quilombola, mas no seu nome apresenta a sua identidade plural e particular por inserir a sua ancestralidade indígena Gibrié, buscando a sua autoafirmação e ao mesmo tempo acessar direitos. O protocolo de consulta da comunidade é, portanto, um ato de jurisgrafia: nele, a memória coletiva se transforma em norma, e a identidade indígena-quilombola se afirma como arma contra as tentativas de apagamento.

No Sítio Conceição, a identidade se entrelaça de maneira profunda com a religiosidade de matriz africana e com a sacralidade do território. O reconhecimento como comunidade tradicional ultrapassa o aspecto étnico e assume dimensão espiritual: o território é visto como espaço de cuidado, memória e transmissão de valores ancestrais. O protocolo de consulta escrito pelo Sítio não é, nesse sentido, apenas uma

reivindicação política, mas também um registro espiritual normativo, que faz da reza, da memória e dos símbolos sagrados normas vivas.

A Comunidade do Acuí, por sua vez, organiza-se em torno do agroextrativismo e da vida coletiva que gira em torno da pesca, do cultivo e da partilha da terra e das águas. Sua identidade não se limita a uma forma de sustento econômico, mas constitui um ato político de resistência ao avanço das fronteiras industriais e fundiárias. O agroextrativismo, nesse caso, é prática ancestral de sustentabilidade e reciprocidade, que se inscreve no protocolo de consulta como norma comunitária de preservação. O Acuí afirma, em seu protocolo de consulta, que o tempo do rio, da pesca, do plantio e da colheita é lei. Na elaboração do protocolo de consulta e sua incorporação na vida da comunidade, os moradores, além de se apresentar como agricultores e agroextrativistas, afirmam sua ancestralidade indígena e depois de finalizar e publicar o Protocolo, durante apresentações da comunidade em espaços de representação, as lideranças começaram a se autoidentificar como indígenas, Murtigura. O processo da elaboração do Protocolo possibilitou acessar a essência identitária, que se tornou palavra falada depois de um escrito ainda reservado e tímido no Protocolo. Trata-se de uma jurisgrafia temporal, que recusa a aceleração predatória do capital e inscreve a vida como critério normativo.

A Comunidade Quilombola-Indígena-Agroextrativista do Rio Tauá talvez seja a que mais evidencia a complexidade identitária presente em Barcarena. Ao reivindicar simultaneamente os pertencimentos quilombola, indígena e agroextrativista, a comunidade recusa a fragmentação imposta pelo Estado e pelo direito oficial, que exigem classificações únicas e estáveis. Essa pluralidade é resultado direto da violência colonial que embaralhou e apagou pertencimentos, mas também é potência política, porque transforma a multiplicidade em resistência. A comunidade Rio Tauá se apresenta na sua diversidade, característica da Amazônia e do que Antônio Bispo dos Santos explica quando diz: “Enquanto a sociedade se faz com os iguais, a comunidade se faz com os diversos (...) Para os diversos, não se trata de desenvolver, mas de envolver” (Santos, 2023, p. 16). O protocolo de consulta do Rio Tauá, nesse sentido, é uma jurisgrafia cartográfica: ao mesmo tempo em que inscreve identidades diversas,

desenha um mapa insurgente que afirma que a lei comunitária é plural e não cabe nas categorias homogêneas do Estado.

O que une todas essas experiências é o fato de que a identidade não é um dado fixo, mas uma narrativa em disputa. Contra o que Clóvis Moura descreveu como a tentativa de transformar negros em sujeitos “ahistóricos”, essas comunidades se afirmam como agentes coletivos dinâmicos, capazes de ressignificar passados e projetar futuros comuns. Nas palavras de Moura (1983, p. 125):

O sistema competitivo inerente ao modelo capitalismo dependente, ao tempo em que remanipula os símbolos escravistas contra o negro procura apagar a sua memória histórica e étnica, a fim de que ele fique como homem flutuante, ahistórico. Porque situá-lo historicamente é vê-lo como agente coletivo dinâmico/radical.

Os processos de expropriação expõem a face perversa da exteriorização dos custos do capital: destrói-se a soberania das comunidades para transformar o sujeito autônomo em um "homem flutuante" e miserável

A colonialidade, como lembra Aníbal Quijano (2005), nunca se limitou a explorar corpos e territórios, mas atuou sobre a memória, o imaginário e a capacidade de narrar a própria história. Controlar o trabalho e a terra sempre esteve acompanhado do controle do pensamento e da palavra, reduzindo povos inteiros à condição de objetos da história, e não de sujeitos. É nesse ponto que os protocolos de consulta se afirmam como gestos de resistência radical: ao registrar a palavra comunitária, ao codificar modos próprios de decidir, ao narrar sua história em sua própria voz, eles subvertem o que a colonialidade buscou impor.

Os quatro protocolos emergem de um mesmo horizonte de violência estrutural: expansão industrial predatória, grilagem/cercamento de territórios, judicialização e despejos, contaminação hídrica e omissão/colusão estatal. Em Barcarena, esse arranjo não é episódico; é um padrão.

Desde meados dos anos 2000, a região de Barcarena acumula desastres socioambientais e operações de força que têm empurrado comunidades para as margens — literalmente, para as beiras de rios contaminados ou para longe desses corpos d'água que eram fonte de vida, como apontado antes neste texto.

No plano fundiário-político, a violência se manifesta por meio de cercas, polícia e cartórios: reintegrações de posse, ordens de desocupação e a criminalização de moradores tradicionais como "invasores", como na retirada forçada de famílias da comunidade Rio Tauá em 2017. Soma-se a isso a tentativa de leilão de áreas por entes estatais (Codec, Codebar), que levou comunidades a se articularem em redes como o Barcarena Livre para barrar a alienação dos territórios.

Esse arranjo compõe o que Achille Mbembe (2018) conceitua como necropolítica: um regime no qual Estado e capital decidem quais vidas podem ser expostas ao risco, à morte lenta, ao envenenamento cotidiano — e quais terão proteção. Em Barcarena, a política da morte se operacionaliza no tempo longo dos contaminantes e no tempo curto dos desastres e das operações de despejo, convertendo territórios tradicionais em zonas de sacrifício. Um termo que geralmente descreve uma área que foi tão gravemente afetada por (por exemplo) poluição ou expansão industrial (e, muitas vezes, por extensão, priorizando o lucro em detrimento das pessoas que vivem nela) que não consegue mais sustentar uma vida significativa (Castro, 2019). Portanto, foi sacrificada em nome de interesses políticos, comerciais ou econômicos.

A lógica necropolítica não depende sempre do tiro; pode ser a água imprópria, a ponte derrubada, o roçado destruído, a burocracia que nega a existência. É por isso que os protocolos de consulta importam: eles interrompem essa gramática, recolocando as comunidades como sujeitos de decisão, definindo como, quando e por quem serão consultadas, e em que condições dizem sim ou não.

Em termos práticos, os protocolos de consulta funcionam como blindagem comunitária em pelo menos quatro frentes:

1. Juridicamente, explicitam o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada (Convenção nº 169/OIT) e as condições de consentimento e veto, deslocando o ônus do ouvir para o respeitar.
2. Politicamente, forjam unidade interna e critérios de deliberação em assembleia, reduzindo a vulnerabilidade a coações, captura de lideranças e “consultas de fachada”.

3. Socioambientalmente, documentam usos tradicionais da terra e da água e os impactos acumulados, reforçando a exigência de medidas de reparação e não repetição.
4. Publicamente, expõem quem são os agentes do dano e como operam, enfrentando a retórica que converte comunidades em “entraves ao progresso”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, as ameaças são sistêmicas — derramamentos, explosões, grilagem, judicialização seletiva, omissão estatal — e, por isso, a resposta precisa ser sistêmica. Os protocolos de consulta são essa resposta: instrumentos de autonomia que, ao mesmo tempo, documentam a violência e instituem regras próprias para qualquer intervenção. Quando comunidades dizem que “consulta não é audiência pública” e que “nosso território, nossas regras”, não é retórica — é um projeto de proteção da vida diante de um arranjo que historicamente produziu desproteção.

Ao percorrer a trajetória histórica e política das comunidades tradicionais de Barcarena, este trabalho evidencia que o município não pode ser assimilado apenas como um polo logístico-industrial estratégico para o capital global. Trata-se, antes, do epicentro de uma verdadeira guerra ontológica, na qual se confrontam projetos radicalmente distintos de existência, de território e de futuro. Aquilo que os relatórios técnicos tornam visível — como o crescimento nas mortes por câncer e a presença sistemática de metais pesados nos corpos das populações locais — não constitui um acidente ambiental isolado, mas a materialização de uma gramática da morte inscrita pelo capitalismo neoliberal sobre o território amazônico. Essa gramática, longe de ser apenas econômica, é também jurídica: ela é continuamente autorizada e estabilizada pelo monismo jurídico estatal, que monopoliza a produção legítima do direito enquanto naturaliza a exposição de determinados territórios e populações ao risco permanente.

Nesse cenário, o Direito oficial não falha por simples omissão ou incapacidade regulatória. Ao contrário, ele opera como uma sofisticada tecnologia de sacrifício, responsável por gerir, administrar e distribuir a morte de forma seletiva no interior da ordem jurídica. Ao legitimar regimes de licenciamento ambiental permissivos,

flexibilizações normativas e dispositivos de excepcionalidade territorial, o aparato jurídico estatal seleciona quais territórios podem ser degradados, quais corpos podem ser intoxicados e quais comunidades podem ser transformadas em zonas permanentes de exposição tóxica em nome da retórica desenvolvimentista do “progresso”.

Contudo, a análise dos Protocolos de Consulta elaborados pelas comunidades Gibrié de São Lourenço, Sítio Conceição, Acuí e Rio Tauá revela que o território está longe de constituir um vazio normativo ou uma simples área de incidência do direito estatal. Ao contrário, nele se produz uma outra gramática jurídica. A emergência daquilo que aqui se denomina Jurisgrafia marca o rompimento com a condição historicamente imposta de “população exposta” e inaugura o nascimento do sujeito coletivo legislador. Ao capturarem estrategicamente a tecnologia da escrita — historicamente monopolizada pelas instituições coloniais do Estado e do mercado — essas comunidades não estão apenas formalizando costumes ou registrando práticas culturais. Estão operando uma verdadeira insurgência documental.

Nesse processo, a escrevivência da dor, da memória e da experiência cotidiana da violência territorial é convertida em norma prescritiva. Cada protocolo transforma-se, assim, em um dispositivo político-jurídico através do qual as comunidades grafam no papel os limites que o trator da indústria, a lógica extrativista e o aparato estatal não podem mais atravessar sem confrontar uma soberania territorial que o Estado insiste em negar, mas que o território já instituiu como prática viva de autodeterminação.

O diferencial ético e político dessa jurisgrafia reside precisamente na natureza de sua validade normativa. Enquanto o Direito estatal positivista sustenta sua eficácia na coerção institucional, na ameaça da sanção e no monopólio da violência legítima, a normatividade comunitária que emerge em Barcarena funda-se em um princípio radicalmente distinto, a aderência vital. A norma comunitária não se impõe pela força; ela se sustenta pela identificação coletiva entre regra e vida. O morador adere ao protocolo porque reconhece nele a continuidade de sua própria existência — a integridade de seu corpo, a pureza das águas que o alimentam, a permanência da floresta que sustenta sua ancestralidade. Trata-se, portanto, de uma legalidade do pertencimento, na qual obedecer à norma não significa submeter-se a uma autoridade externa, mas preservar as condições materiais e simbólicas da própria vida coletiva.

O veto comunitário inscrito nesses protocolos emerge como uma das mais potentes ferramentas de desidratação da hegemonia político-territorial do polo industrial. A jurisgrafia comunitária revela que o ordenamento das cidades não pode mais ser concebido como um monólogo tecnocrático produzido por corporações, consultorias e burocracias estatais. Ao afirmarem coletivamente o direito de dizer “não” à flexibilização de salvaguardas ambientais e territoriais, as comunidades tradicionais transformam seus protocolos em verdadeiros dispositivos de contra-planejamento urbano, devolvendo à assembleia popular o poder de decidir sobre o destino das águas, da terra e dos modos de vida que sustentam o território.

Em última instância, os Protocolos de Consulta de Barcarena demonstram que, onde o capital decretou uma zona de sacrifício, a resistência coletiva instituiu uma zona de direito próprio. A jurisgrafia comunitária aponta, assim, para o horizonte de um futuro jurídico que não será concedido por benevolência institucional nem produzido exclusivamente pelos aparelhos formais do Estado. Trata-se de um futuro que emerge das bordas do sistema jurídico, arrancado na luta cotidiana das comunidades e grafado na página com a tinta densa da memória, da experiência e da insurgência territorial. Nesse gesto político radical, a vida se recusa a permanecer estatística e converte-se, insurgentemente, em lei.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA GIBRIÉ DE SÃO LOURENÇO. **Protocolo de Consulta de Gibrié de São Lourenço**. Barcarena, PA, 2017.
- ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA INDÍGENA SÍTIO CONCEIÇÃO. **Protocolo de Consulta Livre, Prévia e Informada do Território Quilombola Sítio Conceição**. Barcarena, PA, 2022.
- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAL DO ACUI. **Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada da Comunidade Tradicional Acui**. Barcarena, PA, 2022.
- COMUNIDADE QUILOMBOLA-INDÍGENA-AGROEXTRATIVISTA DO RIO TAUÁ. **Protocolo de Consulta Prévia, Livre e Informada da Comunidade Quilombola-Indígena-Agroextrativista do Rio Tauá**. Barcarena, PA, 2024.

CASTRO, Edna. Estratégias de Expansão Territorial da Mineração na Amazônia, Desastres Socioambientais e Zonas de Sacrifício. In CASTRO, Edna. **Dossiê Desastres e Crimes da Mineração em Barcarena, Mariana e Brumadinho**. NAEA. Belém, 2019

COSTA, Solange Maria Gayoso da. HAZEU, Marcel Theodoor. Democracia de base: o direito à consulta prévia nos territórios tradicionalmente ocupados. **Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea**, Rio de Janeiro, n. 50, v. 20, p. 109-124, jul./dez. 2022. DOI: 10.12957/REP.2022.68509.

CURY, Melissa. Pluralismo jurídico e direito consuetudinário. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 221-245, 2012.

EVARISTO, Conceição. Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita. In: EVARISTO, Conceição. **Escrevivência: a escrita de nós**. Belo Horizonte: Mazza, 2007.

HAZEU, Marcel Theodoor (coord.) et al. **Poluição e contaminação no município de Barcarena**: panorama de pesquisas acadêmicas e institucionais. Belém: GESTERRA/PPGSS/UFPA, 2025. Relatório técnico.

HAZEU, Marcel Theodoor. **O não-lugar do outro**: sistemas migratórios e transformações sociais em Barcarena. 2015. 335 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2015.

MARQUES, Heitor Romero. **Cultura, direito e sociedade**. Curitiba: Juruá, 2015.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MOURA, Clóvis. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Ática, 1983.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo**. 2. ed. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: UNESP, 1996.

OIT. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais**. Genebra: Organização Internacional Do Trabalho, 1989.

PALMQUIST, Helena; BARBOSA, Catarina. **Mineradoras da Noruega e da França são responsáveis por metade dos desastres ambientais de Barcarena**. Barcarena, Pará, 14 mar. 2024. Disponível em: <https://insustentaveis.sumauma.com/mineradoras-noruega-franca-responsaveis-metade-desastres-ambientais-barcarena/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 227-278.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora, PISEAGRAMA, 2023.

SANTOS, Jorge Henrique Cardoso dos. **Relatório parcial PIBIC**. Belém: Universidade Federal do Pará, 2026.

VEDOVATO, Luis Renato. **Paulo Freire e o direito à educação**. São Paulo: Atlas, 2015.

VELHO, Gilberto. **Projeto e metamorfose**: antropologia das sociedades complexas. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

SOBRE O(A) AUTOR(A)

Marcel Hazeu

Graduação em Ciências Ambientais e mestrado em Ciências Ambientais pela Universidade de Wageningen (Holanda); mestrado em Planejamento do Desenvolvimento e doutorado em Desenvolvimento socioambiental pela Universidade Federal do Pará (UFPA)/Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (Brasil). Pós-Graduação em Estudos Humanitários pela Universidade Erasmus de Roterdã. Professor/pesquisador da Faculdade de Serviço Social na UFPA e do Programa de Pós-Graduação de Serviço Social. Líder do Grupo de pesquisa Sociedade, Território e Resistências na Amazônia (GESTERRA/PPGSS/ISA/UFPA) e membro do grupo de pesquisa Trabalho, Empresas e Mercados Globalizados (GETTAM/NAEA/UFPA). Pesquisador e articulador voluntário da Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia (Sodireitos). Pesquisa e atua na área de Ciência Interdisciplinar e Ciências Socioambientais, com ênfase nos estudos críticos e decoloniais na Amazônia. Trabalho com os seguintes temas: Formação Social, Migrações, Conflitos Socioambientais, Grandes Projetos, Deslocamentos Forçados, Desenvolvimento Regional, Movimentos Sociais, Amazônia, Comunidades e Povos Tradicionais, Tráfico de Pessoas, Infância e Adolescência e Direitos Sexuais

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1235685116888097>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-0678>

E-mail: celzeu@gmail.com

Jorge Henrique Cardoso dos Santos

Graduando em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Bolsista PIBIC no Centro de Estudos sobre Sustentabilidade, Povos Tradicionais e Educação na Amazônia (CESPE), desenvolvendo pesquisa sobre protocolos de consulta às comunidades tradicionais. Integra o grupo de pesquisa Sociedade, Território e Resistência na Amazônia (GESTERRA), voltado à reflexão crítica sobre relações entre território, justiça socioambiental e comunidades tradicionais. Possui interesse em justiça socioambiental, ecologia dos saberes, direitos humanos, neurodiversidade e práticas emancipatórias voltadas às populações amazônicas. Busca articular saberes tradicionais e científicos na construção de estratégias para o bem viver e para a inclusão social em contextos marcados pela colonialidade e pelas desigualdades estruturais

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8779053511173502>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-5241-359X>

E-mail: jorge.cardoso@icsa.ufpa.br

COMO CITAR ESTE ARTIGO

HAZEU, Marcel Theodoor; CARDOSO DOS SANTOS, Jorge Henrique. Jurisgrafia e escrevivência contra a gramática da morte: experiências de autonomia comunitária em Barcarena (Amazônia brasileira).

Passagens: Revista do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, v. 17, n. especial, p. e97578, 2026.

RECEBIDO EM: 20/08/2026

ACEITO EM: 27/08/2026

PUBLICADO EM: 23/09/2026



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional